E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.712.676-8 DATA: 15/04/19

PARECER CEE/CES Nº 64/19 APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Fafiman.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Prorrogação de prazo de Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Fafiman. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinações.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 280/19 (fl.04) e Informação Técnica nº 81/19-CES/Seti (fl. 03), ambos de 16/04/19, encaminhou o expediente da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, protocolado na Seti.

A Instituição, mantida com recursos próprios, que solicitou a prorrogação da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, mediante o Ofício nº 098/19, de 29/03/19 (fl. 02), nos seguintes termos:

> A Direção da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, solicita a Vossa Excelência a prorrogação do Decreto Estadual nº 6468, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2017, do reconhecimento do Curso Ciência da Computação, com vencimento em junho de 2019, desta instituição, para o caso específico da conclusão de curso dos alunos matriculados no último ano da graduação, deste ano.
> Esta solicitação se faz necessária em função de a faculdade não requisitar mais o novo reconhecimento por falta de demanda no curso, porém, aguardou-se o resultado do vestibular de fevereiro de dois mil e dezenove para tentar preservar o curso, mas o número de matriculados foi insuficiente.

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 1713, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/03.

b) última renovação de reconhecimento: nº 6488, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 143/16, de 06/12/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/06/15 até 08/06/19.

II. MÉRITO

Trata-se de pedido da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, referente à prorrogação do prazo do reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, estipulado no Decreto Estadual nº 6488, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 143/16, de 06/12/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/06/15 até 08/06/19.

A Instituição justifica a necessidade da prorrogação em função da conclusão de curso dos alunos matriculados no último ano da graduação, em 2019.

Considerando o informado pela instituição, bem como a justificativa apresentada, e também para não causar prejuízo aos alunos, este relator considera a possibilidade do atendimento do pedido.

Observa-se, ainda, que a Fafiman deverá solicitar a suspensão da oferta de vagas do curso em questão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que dispõe:

> Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.
> (…)
> § 2º As Instituições de Educação Superior que não gozam da prerrogativa de autonomia universitária devem comunicar à Seti a suspensão da oferta de vagas, com vistas ao conhecimento e concordância do CEE/PR.

§ 3º A comunicação à que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional, à prorrogação do prazo do reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), do município de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), para os alunos matriculados até o ano de 2019.

Destaque-se que a prorrogação ora concedida tem por finalidade exclusivamente a conclusão das disciplinas e respectiva emissão dos diplomas dos alunos em questão.

A Fafiman deverá solicitar a suspensão da oferta de vagas do curso em questão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Flávio Venedelino Scherer
Presidente da CES em exercício